

Capítulo I

Da Constituição e das Características

Artigo 1 - O **BV PLUS RENDA FIXA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA**, doravante denominado abreviadamente FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, destinado à captação de recursos junto a investidores em geral (em conjunto, "Cotistas", individual e indistintamente, "Cotista"), é regido por este Regulamento e pelas disposições legais aplicáveis.

Capítulo II

Da Administração e dos Prestadores de Serviços

Artigo 2º - O Fundo é administrado pela **BEM – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como ADMINISTRADORA de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3.067, de 06.09.1994, doravante denominada ADMINISTRADORA.

Parágrafo Primeiro – A ADMINISTRADORA é instituição financeira participante aderente ao *Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA)* com *Global Intermediary Identification Number (GIIN)* 6L2Q5J.00000.SP.076.

Parágrafo Segundo – A ADMINISTRADORA é instituição financeira aderente ao Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

Parágrafo Terceiro – A gestão da carteira do FUNDO compete a **BV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 5.805, de 19 de Janeiro de 2000, com sede em São Paulo - SP, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.384.738/0001-98, doravante denominada GESTORA.

Artigo 3º – A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo é realizada pelo Banco Bradesco S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990, doravante denominado CUSTODIANTE.

Parágrafo Primeiro - A taxa de custódia anual será limitada ao equivalente a 0,0505% (quinhentos e cinco décimos de milésimos por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO.

Parágrafo Segundo - O serviço de escrituração de cotas do Fundo (em conjunto, "Cotas"; individual e indistintamente, "Cota") será prestado pelo CUSTODIANTE.

Artigo 4 - A GESTORA, observadas as limitações deste Regulamento, tem poderes para exercer todos os atos necessários à administração do FUNDO, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais e especiais.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que a GESTORA, adota Política de Exercício de Direito de Voto em assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias dos emissores de títulos e valores mobiliários e ativos financeiros dos quais o FUNDO seja proprietário ou detenha participação que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para os exercícios do direito de voto pelo GESTORA em referidas assembleias.

Parágrafo Segundo - No intuito de defender os interesses do Fundo e dos Cotistas, a Gestora adota política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais de fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pelo Fundo (Política), disponível na sede da Gestora e registrada na Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais - ANBIMA. A Política disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões da Gestora

Capítulo III

Da Política de Investimento

Artigo 5 - O FUNDO, classificado como “Renda Fixa”, busca superar, no longo prazo, a rentabilidade através de investimentos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis nos mercados de renda fixa, negociados nos mercados domésticos de taxas de juros pós ou pré-fixados, de índices de preços, ou ambos., mediante aplicação preponderante nos ativos elencados no Artigo 2º da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”).

Artigo 6 - A Carteira do FUNDO atenderá, cumulativamente, às seguintes condições:

Limites por Modalidade	
(i) Cotas de fundo de investimento e/ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento inclusive administrados ou geridos pelo ADMINISTRADORA, GESTORA e empresas a ele ligadas	100%
(ii) Cotas de fundo de investimento em participações e/ou fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em participações, inclusive administrados ou geridos pelo ADMINISTRADORA, GESTORA e empresas a ele ligadas	VEDADO
(iii) Cotas de fundo de investimento em direitos creditórios e/ou fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, inclusive administrados ou geridos pelo ADMINISTRADORA, GESTORA e empresas a ele ligadas. Quando constituídos sob a forma de condomínio fechado, deverão ser da classe única ou da classe sênior	100%
(iv) Cotas de fundo de investimento imobiliário, inclusive administrados ou geridos pelo ADMINISTRADORA, GESTORA e empresas a ele ligadas	VEDADO
Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI de classe única ou sênior	100%
(v) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas em referidos títulos	100%

(vi) Outros ativos financeiros permitidos pela regulamentação	100%
(vii) Ativos no Exterior	VEDADO
(viii) Ativos de Crédito Privado	100%
Limites de Concentração por Emissor (em ativos detidos diretamente pelo FUNDO)	
(ix) Instituição Financeira	20%
(x) Companhia Aberta	10%
(xi) Cotas de Fundos de Investimento	10%
(xii) De emissão da ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresas a eles ligadas, exceto fundos de investimento	20%
(xiii) Companhia Fechada	5%
A exposição máxima por emissor de valor mobiliário que atenda ao disposto na Lei 12.431 será de 20% (vinte por cento) sobre o patrimônio líquido do FUNDO. O FUNDO não observará referido limite de concentração até o 2º (segundo) ano, a contar da data da primeira integralização de cotas do FUNDO.	
Derivativos	
(xiv) O FUNDO poderá utilizar de instrumentos derivativos apenas para proteção (hedge)	
Limite Mínimo por Modalidade	
(xv) Debêntures emitidas por sociedade de propósito específico, constituída sob a forma de sociedade por ações, certificados de recebíveis imobiliários e cotas de emissão de fundo de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado, relacionados à captação de recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, nos termos do Artigo 2º da Lei 12.431, observado o disposto no Parágrafo Primeiro, abaixo.	85%

Parágrafo Primeiro - O Limite Mínimo por Modalidade previsto no item “(xv)” da tabela acima poderá ser de 67% (sessenta e sete por cento) do valor

do Patrimônio Líquido do FUNDO durante 2 (dois) anos contados da data da primeira integralização de Cotas, e, após tal prazo, o percentual mínimo a que se refere o item “(xv)” deverá ser de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do Patrimônio Líquido do FUNDO.

Parágrafo Segundo - Em adição ao exposto no parágrafo anterior, o atingimento do Limite Mínimo por Modalidade de 67% (sessenta e sete por cento) deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias da primeira integralização de Cotas.

Parágrafo Terceiro - A ADMINISTRADORA, GESTORA e as empresas a eles ligadas, além das carteiras, clubes de investimento ou fundos de investimento por eles administrados podem ser contrapartes, diretas ou indiretas, do FUNDO e dos Fundos Investidos, desde que realizadas em mercado de bolsa ou de balcão organizado, conforme condições de mercado.

Parágrafo Quarto - Os dividendos e/ou outros resultados provenientes da carteira do FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio.

Parágrafo Quinto - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, não podendo a ADMINISTRADORA ser responsabilizada por eventuais depreciações dos ativos que compõem a carteira do FUNDO ou prejuízos decorrentes de flutuações do mercado, risco de crédito, ou eventos extraordinários de qualquer natureza, como, por exemplo, os de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do FUNDO. Da mesma forma, não poderá ser imputada a ADMINISTRADORA qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que venham a sofrer os Cotistas em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de suas Cotas.

Parágrafo Sexto - Este FUNDO utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para seus Cotistas.

Parágrafo Sétimo - O FUNDO ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA E/OU DOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO NOS QUAIS O FUNDO APLICA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DO FUNDO E/OU DOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO NOS QUAIS O FUNDO APLICA.

Capítulo IV

Fatores de Risco Gerenciados

MERCADO: Os ativos financeiros do FUNDO, incluindo ações, estão sujeitos às oscilações de seus preços, podendo representar perdas no valor de suas Cotas. Em alguns momentos, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, acarretando oscilações bruscas no resultado do FUNDO. Os ativos financeiros são marcados a mercado diariamente, motivo pelo qual o valor da Cota poderá sofrer oscilações frequentes e significativas.

CRÉDITO: Os títulos de dívida estão sujeitos à capacidade de seus emissores e/ou contrapartes em honrar os pagamentos. Alterações destas condições de e/ou na percepção que os investidores têm sobre as mesmas, podem trazer impactos significativos nos preços e liquidez.

DERIVATIVOS: A utilização de instrumentos derivativos pode não resultar nos efeitos desejados, devido a fatores como: descolamento entre o preço do derivativo e seu ativo objeto; alterações nas condições de negociação ou liquidação devido à interferência de órgãos reguladores ou dos mercados organizados onde são negociados.

CONCENTRAÇÃO E LIQUIDEZ: Os ativos integrantes da carteira do FUNDO podem estar concentrados em poucos emissores, bem como podem sofrer com a diminuição ou mesmo impossibilidade de negociação. Nesses casos, a ADMINISTRADORA poderá se deparar com riscos de concentração de carteira, dificuldades em negociar referidos ativos, bem como ver-se

obrigado a enfrentar descontos e dificuldade para honrar resgates, resultando no fechamento do FUNDO.

RISCO DE DESENQUADRAMENTO PARA FINS TRIBUTÁRIOS: Caso o FUNDO deixe de atender qualquer uma das condições da previstas no Artigo 3º da Lei 12.431, em especial o Limite Mínimo por Modalidade previsto no item “(xv)” da tabela do Artigo 6º deste Regulamento, bem como Parágrafos Primeiro e Segundo de referido Artigo, não será possível garantir que os Cotistas do FUNDO continuarão a receber o benefício tributário previsto em referida Lei e disposta mais abaixo.

CAPÍTULO V

Regime Tributário da Lei 12.431/11

Artigo 7 - Desde que atendidos os requisitos previstos no Artigo 3º da Lei 12.431, em especial a observância do Limite Mínimo por Modalidade previsto no item “(xv)” da tabela do Artigo 6º deste Regulamento, bem como Parágrafos Primeiro e Segundo de referido Artigo, os Cotistas do FUNDO terão sua alíquota do imposto sobre a renda, incidente sobre os rendimentos produzidos pelo FUNDO, assim entendidos quaisquer valores que constituam remuneração do capital aplicado, inclusive ganho de capital auferido na alienação de Cotas, reduzida a:

I - 0% (zero por cento), quando:

a) pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no Brasil de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento);

b) auferidos por pessoa física;

II - 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional.

Artigo 8 - O não atendimento pelo FUNDO das condições dispostas no Artigo 3º da Lei 12.431 implica a sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou de fundo de investimento em cota de fundo de investimento, no que couber.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do prazo previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 6º deste Regulamento, não se aplicam os benefícios citados no Artigo 7º e incisos se, em um mesmo ano-calendário, a carteira do FUNDO não cumprir o Limite Mínimo por Modalidade por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 90 (noventa) dias, hipótese em que os rendimentos produzidos a partir do dia imediatamente após a alteração da condição serão tributados na forma do Parágrafo Terceiro, abaixo.

Parágrafo Segundo - Ocorrida a hipótese prevista no Parágrafo anterior e após cumpridas as condições estabelecidas no Artigo 3º da Lei 12.431, admitir-se-á o retorno ao enquadramento anterior a partir do 1º (primeiro) dia do ano-calendário subsequente.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de liquidação ou transformação do FUNDO conforme previsto no *caput* deste Artigo, aplicar-se-ão aos rendimentos de que trata o Artigo 7º deste Regulamento a alíquota de 15% (quinze inteiros por cento) para os Cotistas dispostos na alínea “a” do inciso I de referido Artigo e as alíquotas regressivas previstas nos incisos I a IV do *caput* do art. 1º da Lei no 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para os Cotistas dispostos na alínea “b” do inciso I e no inciso II de referido Artigo, não se aplicando a incidência exclusivamente na fonte para os Cotistas do inciso II.

Capítulo VI

Da Remuneração da Administradora

Artigo 9 - A ADMINISTRADORA receberá, pelos serviços de administração fiduciária do FUNDO, a remuneração anual de 0,08% (oito centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO e pelos serviços de gestão da carteira do FUNDO a remuneração anual de 0,67% (sessenta e sete centésimos por cento), sendo esta taxa provisionada diariamente adotando-se o critério “*pro-rata*” dias úteis do ano em vigor, e cobrada, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único – A ADMINISTRADORA poderá, de forma unilateral, reduzir a taxa estipulada no caput, devendo, neste caso, comunicar o fato imediatamente à CVM e aos Cotistas, bem como promover a devida alteração deste Regulamento.

Artigo 10 – A ADMINISTRADORA não cobrará taxa de performance, de ingresso ou de saída do FUNDO.

Capítulo VII

Condições de Aplicações e Resgates

Artigo 11 - As Cotas do FUNDO são nominativas, intransferíveis e serão mantidas em contas de depósito em nome de seu titular.

Parágrafo Primeiro - Admite-se a transferência de Cotas do FUNDO na hipótese de decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens e transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência, se aplicável.

Parágrafo Segundo - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do Cotista no registro de Cotistas do FUNDO.

Artigo 12 - O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atua.

Tipo de Cota	Fechamento
Cotização da Aplicação	D+0
Liquidação da Aplicação	D+0
Cotização do Resgate	D+30 dias corridos da respectiva solicitação
Pagamento do Resgate	D+1 útil da cotização
Divulgação da Cota	Diária

Parágrafo Primeiro - As aplicações e resgates no FUNDO podem ser efetuadas, respectivamente, por meio de débito e crédito em conta ou por ordem de pagamento.

Parágrafo Segundo - Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação no Fundo:

Descrição	Valor
Valor Mínimo de Aplicação Inicial.	R\$ 1.000,00
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais.	R\$ 1.000,00
Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência.	R\$ 1.000,00
Saldo Mínimo de Permanência.	R\$ 1.000,00

Parágrafo Terceiro - As solicitações de aplicação e resgate deverão ocorrer até as 16h, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

Artigo 13 - Os feriados de âmbito estadual e municipal na praça-sede da ADMINISTRADORA em nada afetarão os movimentos de recebimento de aplicações e pedidos de resgates.

Capítulo VIII

Da Assembleia Geral

Artigo 14 - É de competência privativa da assembleia geral de cotistas do FUNDO (“Assembleia Geral”) a deliberação sobre as seguintes matérias:

- I** – as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- II** – a substituição de administração, gestão ou custodiante do FUNDO;
- III** – a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV** – o aumento da taxa de administração, da taxa de performance, se houver, ou da taxa máxima de custódia;
- V** – a alteração da política de investimento do FUNDO; e
- VI** – a emissão de novas Cotas, no caso de o FUNDO ter condomínio fechado;
- VII** – a amortização e o resgate compulsório de Cotas, caso não estejam previstos no Regulamento; e

VIII – a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no Art. 47 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM nº 555”).

Artigo 15 - A Assembleia Geral será convocada por correspondência encaminhada aos Cotistas, por meio eletrônico ou físico, ou publicação de edital de convocação em jornal com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência de sua realização, na qual devem constar as matérias a serem deliberadas, o dia, hora e o local em que será realizada.

Parágrafo Único - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 16 - A assembleia geral será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO ou usufrutuários das Cotas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial ou mediante processo de consulta formal.

Artigo 17 - Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a ADMINISTRADORA poderá determinar a substituição da Assembleia Geral por processo de consulta formal, sendo dispensadas, neste caso, a convocação e a realização de reunião dos Cotistas.

Parágrafo Primeiro - A consulta formal será realizada por correio eletrônico ou físico, conforme o caso, a ser enviado aos Cotistas, com a descrição da matéria a ser deliberada. Os Cotistas deverão responder à consulta a ADMINISTRADORA no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do correio eletrônico ou correspondência, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Para fins do disposto no caput, será considerado consultado o Cotista para o qual for enviado o correio eletrônico ou

correspondência, conforme o caso, e a eventual ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção do Cotista à consulta formulada.

Artigo 18 - O exercício social do FUNDO tem início em primeiro de julho de cada ano e término em 30 de junho do ano subsequente.

Capítulo IX

Dos Encargos do FUNDO

Artigo 19 - Constituirão encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas diretamente pela ADMINISTRADORA:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM nº 555;

III – despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO se for o caso;

VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa por dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;

IX – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI – no caso de o FUNDO ter condomínio fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado, em que o FUNDO tenha suas Cotas admitidas à negociação;

XII – taxas de administração e de performance, se houver;

XIII – os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto na Instrução CVM nº 555 e outras regulamentações aplicáveis; e

XIV – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ele contratadas.

Capítulo X

Meios de Comunicação

Artigo 20 - Será admitida a utilização de meios eletrônicos, tais como a rede mundial de computadores, correio eletrônico (e-mail), e outras modalidades de mensagens de texto, como meio válido de comunicação entre a ADMINISTRADORA e os Cotistas, bem como para a divulgação de informações e documentos exigidos pela regulamentação, sendo ainda admitida, a exclusivo critério da ADMINISTRADORA, a utilização destes meios para os atos que exijam “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” pelos Cotistas.

Parágrafo Único - A ADMINISTRADORA disponibilizará aos Cotistas documentos e informações relacionados ao FUNDO preferencialmente por meios eletrônicos.

Capítulo XI

Disposições Gerais

Artigo 21 - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.